

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 08 de Abril de 2024

RÉU ADMINISTRATA-SERVICOS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO RAQUEL EZAGUI MADUREIRA(OAB: 150439/MG)  
 RÉU ZELITA DA SILVA  
 RÉU HELITON DA SILVA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JOSE EUSTAQUIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa807a proferido nos autos.

Vistos, etc...

Lavrado o auto de penhora a termo de ID. aaeacbe, sobre os veículos HONDA/CG 125 FAN KS, placa HCQ6711, ano de fabricação: 2011, de propriedade de ZELITA DA SILVA CPF: 742.390.316-72 e VW/FUSCA 1300, placa: GNV3280, ano de fabricação: 1975, modelo : 1975, de propriedade da primeira reclamada ADMINISTRATA-SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 00.822.930/0001-20, expeçam-se ofícios à Polícia Rodoviária Federal e Polícia Militar Rodoviária para que, identificando-os em circulação, seja imediatamente cientificado este Juízo para as providências relativas a remoção do bem e nomeação de depositário.

Registro que foi inserida restrição de circulação sobre ambos os veículos por meio do sistema RENAJUD (ID. 618399d e ID. da86f23).

O ofício ao Pelotão da Polícia Militar Rodoviária deverá ser enviado via postal ao endereço Rua Sete de Setembro, 1461, Belo Horizonte - Passos/MG, CEP: 37900-012.

O ofício à Polícia Rodoviária Federal - Delegacia Poços de Caldas, deverá ser enviado ao email del09.mg@prf.gov.br , com confirmação de leitura.

Deste despacho, dê-se ciência ao autor, a fim de requerer o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, com retomada do prazo de prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

PASSOS/MG, 08 de abril de 2024.

**MARIA RAIMUNDA MORAES**

Juíza Titular de Vara do Trabalho

**Processo Nº ACum-0000896-71.2013.5.03.0101**

AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)

AUTOR SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO ELNA FIDELLIS DE SOUZA WIRZ LEITE(OAB: 147737/MG)  
 ADVOGADO CANDIDO ANTONIO DE SOUZA FILHO(OAB: 81754/MG)  
 ADVOGADO Geraldo Hermogenes de Faria Neto(OAB: 62241/MG)  
 RÉU ESTADO DE MINAS GERAIS  
 RÉU FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS  
 ADVOGADO LARISSA NEGRAO PINTO(OAB: 91674/MG)  
 ADVOGADO TACITO VILELA ZAPAROLI(OAB: 111332/MG)  
 ADVOGADO DENNER CAETANO DA SILVA(OAB: 73903/MG)  
 PERITO HUMBERTO PENNA ORSINI  
 TERCEIRO BALTAZAR PAULINO VILELA FILHO  
 INTERESSADO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a951b proferido nos autos.

Vistos, etc...

Intimem-se os procuradores do autor para, no prazo de 05 dias, indicarem seus dados bancários, a fim de viabilizar a transferência de seus créditos, representados pelo depósito de ID. 978cbce (conta judicial 4600132122004).

PASSOS/MG, 08 de abril de 2024.

**MARIA RAIMUNDA MORAES**

Juíza Titular de Vara do Trabalho

**Foro de Passos****Portaria**

PORTARIA NFTPAS N. 01, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Constitui Grupo de Trabalho para Desfazimento de Bens

Inservíveis, no

âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista da Justiça do Trabalho em Passos.

A Dra. Maria Raimunda Moraes, Juíza Diretora do Núcleo do Foro

Trabalhista de Passos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial

dos bens permanentes pertencentes ao acervo deste Tribunal a fim de

alcançar melhor aproveitamento por seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos

bens permanentes patrimoniais do Tribunal de forma adequada,

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de

setembro de 2018 e

CONSIDERANDO os termos da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista de Passos

Grupo de Trabalho para desfazimento de bens inservíveis, a ser

composto pelos seguintes servidores:

I Gilmara Silva Alvarenga Garcia, Chefe do Núcleo;

II Caubi de Oliveira, técnico judiciário;

III Nelson Soares Silveira, Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 2º Fica designada a servidora Gilmara Silva Alvarenga Garcia,

como coordenadora das atividades do grupo de trabalho e como suplente,

o servidor Caubi de Oliveira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Maria Raimunda Moraes

Juíza do Trabalho

Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista

Justiça do Trabalho em Passos/MG

### Posto Avançado de Piumhi Notificação

#### Processo Nº ATOOrd-0010778-38.2022.5.03.0070

AUTOR	IRANY CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA GOMES JUNIOR(OAB: 142946/MG)
ADVOGADO	MATHEUS CHAVES FERREIRA(OAB: 172431/MG)
RÉU	NILDA HELENA DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO MARCELINO ALVES(OAB: 94317/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	JULIO CESAR SILVA FARIA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- NILDA HELENA DE ASSIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2695c9e proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante do alegado pelo autor e analisando detidamente os autos, verifico o seguinte:

1)Que a sentença de Id 31e3444 pronunciou a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º,XXIX, da CR/88 e S. 308, I, do TST, julgando extinto o processo, com resolução de mérito (art. 487, II c/c 354, CPC/2015), quanto às pretensões de natureza pecuniária com vencimento anterior a 28/12/2016, incluindo eventuais reflexos sobre o FGTS, nos termos da Súmula 206 TST.

2)Que com base no art. 7º,XXIX, da CR/88 e Súmula nº 308 do TST, o prazo prescricional da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos são contados da data do ajuizamento da reclamação

3)Que a ação foi distribuída em 08/09/2022.

Assim, inexistindo fundamentação para aplicação de prescrição distinta, houve, de fato, erro material na sentença proferida de forma que há que ser retificada para, onde lê-se "*julgando extinto o processo, com resolução de mérito (art. 487, II c/c 354, CPC/2015), quanto às pretensões de natureza pecuniária com vencimento anterior a 28/12/2016*" leia-se "*julgando extinto o processo, com resolução de mérito (art. 487, II c/c 354, CPC/2015), quanto às pretensões de natureza pecuniária com vencimento anterior a 08/09/2017*"

Dê-se ciência às partes.

Intime-se o perito contábil para retificar o cálculo de Id 75faeaa, observado o limite temporal supramencionado

PIUMHI/MG, 05 de abril de 2024.

**FABRICIO LIMA SILVA**

Juiz Titular de Vara do Trabalho

#### Processo Nº ATOOrd-0010778-38.2022.5.03.0070

AUTOR	IRANY CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA GOMES JUNIOR(OAB: 142946/MG)
ADVOGADO	MATHEUS CHAVES FERREIRA(OAB: 172431/MG)
RÉU	NILDA HELENA DE ASSIS OLIVEIRA